

***LEIS, DECRETOS,  
OFÍCIOS, PORTARIAS E  
OUTROS DOCUMENTOS***

***Outubro/2018***



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar para suprir dotação no Orçamento Vigente, na forma do artigo 7º da Lei Municipal nº 689/2017 de 13 de dezembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R\$ 33.000,00 - (Trinta e Três Mil Reais), conforme especificação abaixo:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 - Câmara Municipal de Marumbi

#### 01.031.0001-2.001.000 - Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha	Elemento de despesa	Fonte	Valor
0007	3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0001	R\$ 25.000,00
0008	3.3.90.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	0001	R\$ 8.000,00
<b>Total Suplementação</b>			<b>R\$ 33.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para cobrir a importância acima será através da anulação da seguinte dotação:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 - Câmara Municipal de Marumbi

#### 01.031.0001-2.001.000 - Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha	Elemento de despesa	Fonte	Valor
0001	3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	0001	R\$ 15.000,00
0002	3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais	0001	R\$ 5.000,00
0006	3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0001	R\$ 5.000,00
0010	4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	0001	R\$ 8.000,00
<b>Total Anulação</b>			<b>R\$ 33.000,00</b>

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, PR, 11 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8307

Fis.: C-10

Data da Publicação: 12/10/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**  
Estado do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Compradas as formalidades legais e expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação e adjudicação do processo licitatório Edital nº 141/2018, em 14/10/2018, objetivando a seleção, para **CABINEÃO EQUIPADO COM BRANCO HIDRÁULICO ARTICULADO E CESTO ISOLADO, COM ALTURA DE OPERAÇÃO DE 13,90 m, EM ACORDO COM AS NORMAS NR 12, COM CESTO ISOLADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pelo critério menor preço POR ITEM.**

Pregão Nº: 141/2018 - EDITAL Nº 141/2018  
PROCESSO Nº: 3779218  
VALIDADEZ: 12 (doze) MESES

PARTICIPAÇÃO: ARNALDO LOPES DE LIMA  
CREDENCIAMENTO: ARNALDO LOPES DE LIMA  
HABILITAÇÃO: ARNALDO LOPES DE LIMA

Elituado o lances constantes o vencedor para o qual se registra conforme discriminado abaixo:

**ARNALDO LOPES DE LIMA**, pessoa física, inscrita no CNPJ/MF sob nº 794.471.999-53, residente e domiciliado na Rua El do Genchinho, Nº 1960, CI Adalberto - CURITIBA PR, neste ato representada por Peterson Rêche de Sálv, portador da Cédula de Identidade, RG nº 127831254 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 100.160.369-11, com os prejos dos fatos abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Equipamento equipado com branco hidráulico articulado e cesto isolado, com altura de operação de 13,90 m, em acordo com as normas NR 12, com cesto isolado (para 400 kg) e plataforma para trabalhar em linhas energizadas, linhas desenergizadas, manutenção pública, e solo a prestar serviços em quantas Concessionárias de Distribuição de Energia do Brasil, conforme normas estabelecidas. - cor branca para ser adequadamente em nome o município; - ano de fabricação mínimo 2010 modelo 2011 com motor diesel; - cabine de 2 portas com vidro traseiro; - Tagitário de acordo com a Legislação de Trânsito; - equipamento obrigatório com Legislação de Trânsito; - Preço final total (FNT) mínimo de 8.000 kg, de + artilharia com 5.000 kg; - Potência mínima 120 cv; - distância mínima entre eixos de 4.200 mm; - Competência total mínima: 98.8.200 mm		Unid.	1	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00

Com no mínimo 5 marchas sincronizadas e 5ª e 1ª e 2ª Direção hidráulica Sistema de freio a ar, com acionamento mecânico e sensor.  
Tipo das rodas de aço, pneus mínimo 215/70 R17,5.  
- documentação do veículo de acordo com a sua natureza do serviço, conforme regulamentação do DENATRAN;  
**EQUIPAMENTO HIDRÁULICO**  
- altura mínima de operação de 13m;  
- ângulo mínimo de giro de 360°;  
- sistema de comando no cesto e na base e por controle remoto;  
- 2 sapatas estabilizadoras, movido através de PTO e com sistema CARROÇERIA  
- cor branca com de armário de aço, conf. normas do fabricante;  
- assento articulado em chape de alumínio, escudo para subir nos cestos e grade de proteção. Armário de aço em toda carroçeria conforme normas do fabricante do equipamento;  
**CESTO AEREO**  
- Um cesto isolado na cor branca com lona para trabalho em linhas energizadas;  
- Autônomo, conf. recomendação do fabricante do equipamento;  
- capacidade máxima de 130kg;  
Cadeado ou pre-cadeado na Base Índice Nacional - BNI conforme normas do fabricante NCTDOR, 17" maior sem que ser original, de no máximo um cm de 120.000 mm rodado.  
Cadeado: para maior e menor, de no máximo, do preço estabelecido para venda de veículos usados. VEÍCULO COM ESTEPE, CHAVE DE BOLA E JACACAO.

Valor Total Homologado: R\$ 130.000,00

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:** Tanto em vista o resultado supra mencionado, homologo o parecer da Pregoeira e adjudico o vencedor do certame.

Dã-se publicidade ao ato, na forma da lei. **IVAIPORÁ**, 10 de outubro de 2018.

Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº: 141/2018



**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 01.612.413/0001-90 - Av. Rio Branco, N.º 500 - CEP 81.646-000  
FAX (43) 3467.10.00 Fones 467.1000 - 467.1057  
e-mail: pmrb@portalpublico.com.br

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2018**

**CONTRATANTE:** Município de RIO BRANCO DO IVAL, Estado do Paraná, com sede à AV RIO BRANCO, 550, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.413/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA brasileiro, casado, residente domiciliado na Rua Rio Madira nº 145 Centro em Rio Branco do Ival, inscrito no CPF - sob. n.º CPF n.º 600.929.989.68 e R.G. n.º 4.324.124-9

**CONTRATADA:** COPEL - DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na - CEP: 81.200.240 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06 neste ato representada por Sócio Gerente o Sr. EVANDRO LUIZ ZACKLREVIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o 039.119.089-03.

**OBJETO:** Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	serviço para arrecadação da contribuição de Custeio para serviços de iluminação pública	1	R\$ 0,00	0,00
			<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>

Decorrente da Licitação Modalidade Dispensa nº 39/2018, homologada pela CONTRATANTE em 04 de outubro de 2018.

**VALORES:** R\$ 0,00 cujo pagamento correrá à conta do Município de Rio RIO BRANCO DO IVAL.

**DURAÇÃO:** 5 anos contados a partir da assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2018.

**FORO:** COMARCA DA CIDADE, Grandes Rios Estado do Paraná.

RIO BRANCO DO IVAL, 09 de outubro de 2018.

GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.612.413/0001-90

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
**CONTRATADA:** M.H.R.MED COMERCIO DE FRODO, HOSPITALARES LTDA - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DESTA MUNICÍPIO.

**VALOR:** R\$ 3.075,00 (Três mil e setenta e cinco reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de Outubro de 2018.

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

**CONTRATO:** 125/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2018.

**PRAZO DE VIGENCIA:** 12 MESES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.612.413/0001-90

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
**CONTRATADA:** C.E.CARVALHO COMERCIAL - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DESTA MUNICÍPIO.

**VALOR:** R\$ 4.087,750 (quatro mil oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de Outubro de 2018.

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

**CONTRATO:** 124/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2018.

**PRAZO DE VIGENCIA:** 12 MESES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.612.413/0001-90

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
**CONTRATADA:** A.W.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DESTA MUNICÍPIO.

**VALOR:** R\$ 6.558,30 (Seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de Outubro de 2018.

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

**CONTRATO:** 124/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2018.

**PRAZO DE VIGENCIA:** 12 MESES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.612.413/0001-90

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
**CONTRATADA:** V.S. COSTA & CIA LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DESTA MUNICÍPIO.

**VALOR:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de Outubro de 2018.

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

**CONTRATO:** 127/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2018.

**PRAZO DE VIGENCIA:** 12 MESES



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ: 77.924.025/0001-08  
Rua Venâncio João Pizzatti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.510-000 MARUMBI - PARANÁ

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar para suprir dotação no Orçamento Vigente, na forma do artigo 7º da Lei Municipal nº 069/2017, de 13 de dezembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**  
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R\$ 33.000,00 - (Trinta e Três mil Reais), conforme especificação abaixo:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.001 - Câmara Municipal de Marumbi  
01.031.0001-2.001.000 - Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha	Elemento de despesa	Fonte	Valor
0007	3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0001	R\$ 25.000,00
0008	3.3.90.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	0001	R\$ 8.000,00
<b>Total Suplementação</b>			<b>R\$ 33.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para cobrir a importância acima será através da anulação da seguinte dotação:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.001 - Câmara Municipal de Marumbi  
01.031.0001-2.001.000 - Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha	Elemento de despesa	Fonte	Valor
0001	3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	0001	R\$ 15.000,00
0002	3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais	0001	R\$ 5.000,00
0006	3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0001	R\$ 5.000,00
0010	4.4.90.82.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	0001	R\$ 8.000,00
<b>Total Anulação</b>			<b>R\$ 33.000,00</b>

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi - PR, 11 de outubro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ed. 8307 12/10/2018





Ficha Funcional      Fonte      Descrição da Fonte de Recursos      Despesa      Descrição da Despesa      Valor Lancado

**Lei nro: 689/2017      Data da Lei: 13/12/2017**

DECRETO: 5      Data: 22/10/2018      Tipo de Crédito: SUPLEMENTAR      Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LO

<b>SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>33.000,00</b>
<b>Unidade: 01.001      LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>				
0007	01.031.0001-2.001.0000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
0008	01.031.0001-2.001.0000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados 3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.000,00
<b>ANULAÇÕES</b>				<b>-33.000,00</b>
<b>Unidade: 01.001      LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>				
0001	01.031.0001-2.001.0000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-15.000,00
0002	01.031.0001-2.001.0000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	-5.000,00
0006	01.031.0001-2.001.0000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-5.000,00
0010	01.031.0001-2.001.0000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	-8.000,00

**RESUMO POR LEI:**

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	33.000,00	33.000,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	33.000,00	33.000,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
<b>Total de créditos:</b>	<b>33.000,00</b>	<b>33.000,00</b>	<b>Total de recursos:</b>	<b>33.000,00</b>	<b>33.000,00</b>

**RESUMO GERAL:**

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	33.000,00	33.000,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	33.000,00	33.000,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
<b>Total de créditos:</b>	<b>33.000,00</b>	<b>33.000,00</b>	<b>Total de recursos:</b>	<b>33.000,00</b>	<b>33.000,00</b>

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## **AUTOGRÁFO DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2018.**

**SÚMULA: Acrescenta e altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal de Marumbi/PR.**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 47, I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU E PROMULGA** A SEGUINTE:

### **EMENDA**

**Art. 1º.** Acrescenta o § 1º, §2º e 3º ao artigo 18:

**Art. 18:** .....

**§ 1º.** Aos Agentes Políticos fica assegurado o recebimento do 13º subsídio e o 1/3 de férias.

**§ 2º.** a remuneração de que trata o Parágrafo anterior deste artigo será apurada, considerando-se o total dos recebimentos dos subsídios auferidos durante o ano de competência, na proporção de 1/12 avos.

**§3º.** o cálculo e o pagamento do 13º Subsídio e 1/3 de Férias serão realizados no mês de dezembro de cada exercício.

**Art. 2º.** Acrescente-se o Parágrafo 6º e os incisos I, II ao Artigo 19:

**Art. 19 -** .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 6º – É facultada a fixação de subsídio diferenciado para os Membros da Mesa Diretora, cujo limite, respeitado o disposto no art. 29, VI da Constituição Federal, será de:

- I- Até 30%, para o Presidente da Câmara;
- II- Até 20% para os demais membros da Mesa Diretora. ”

Art. 3º- Altera-se o Artigo 21 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 21. É vedado o pagamento de verba indenizatória em razão de convocação extraordinária.**

Art. 4º. Altera a disposição do § 1º do Art. 24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 .....

**§1º. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.**

Art. 5º Altera-se a redação do *caput* do Art. 26 e acrescenta-lhe o § 2º:

**Art. 26. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.**

**§2º. A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Art. 6º. Acrescenta-se o § 4º ao Art. 45:

**§4º. O suplente de Vereador conservará todos os direitos inerentes à vereança, com a exceção da Presidência nos casos em que a suplência seja exercida em caráter transitório.**

Art.7º. Altera-se a redação do *caput* do Art. 53 e acrescenta-lhe o § 3º:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**Art.53.** O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, em casos de justificado e relevante interesse público, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.

§1º (.....)

§2º (.....)

**§3º.** Os Pedidos de Urgência poderão ainda ser submetidos ao Plenário para análise sobre a relevância da urgência.

**Art. 8º.** Acrescenta-se o artigo 98-A, seus parágrafos e incisos, instituindo o Orçamento Impositivo:

**Art. 98-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

**§1º.** As emendas individuais ao Projeto de Lei orçamentária Anual - LOA- serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (um virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 2º.** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§ 3º** É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1, 2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

**§ 4º** As programações orçamentárias previstas deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

**§ 5º** Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:**

**I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;**

**II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;**

**III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e**

**IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implantado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.**

**§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.**

**Art. 9º - O § 6º do art. 112 passará a vigorar com a seguinte redação:**

**§6º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.**

**Art. 10º. Acrescenta-se o Artigo 114 –A:**

**Art. 114-A. É vedada a cessão de servidores públicos da Administração direta ou indireta do Estado a empresas ou entidades privadas, salvo, na forma da lei, quando a cessionária for entidade privada sem fins lucrativos.**

**Art.11º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Emenda em vigor, a partir da data de sua promulgação.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de  
Marumbi, aos 15 (quinze) dias do mês de  
outubro de 2018.

**JOSE FERNANDES DA COSTA**  
Presidente

**OLINDO CIVIDINI FILHO**  
Vice-Presidente

**LUIZ OTÁVIO RABONI**  
1º Secretário

**ROBERTO SALOMÃO**  
2º Secretário



09.001.10.302.0428.1.014 - Aquisição de Móveis e Equipamento para o Depto. de Saúde R\$ 73.000,00  
 4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 73.000,00  
 Fonte: 350 Conv. 890/2018 SEDU Veículo 7 lugares  
**Total: R\$ 1.243.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional, que trata o artigo anterior, fica utilizado igual importância proveniente do excesso de arrecadação conforme segue:

Descrição das Fontes de recursos	Valor
Fonte: 867 - Conv. 220/2018 - SEDU Caminhão Caçamba	R\$ 220.000,00
Fonte: 866 - Conv. 341/2018 - SEDU Caminhão e Veículos	R\$ 270.000,00
Fonte: 146 - Conv. Estad. E. E. Marisa	R\$ 200.000,00
Fonte: 147 - Conv. Estad. E. E. Virgínia Secco	R\$ 210.000,00
Fonte: 863 - Conv. 2017/622 - Quadra Esportiva - Grama Sintética	R\$ 275.000,00
Fonte: 350 - Conv. 890/2018 SEDU Veículo 7 lugares	R\$ 73.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.243.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o código das fontes de recursos caso seja necessário.

Edifício da Prefeitura Municipal do São Pedro do Ivai - Estádio do Paraná, em 17 de outubro de 2018.

JOSE DONIZETE ISALBERTI  
 Prefeito Municipal

Órgão Diretor: Inicialmente: 354 - Centro - CEP: 86.945-000 - Fone: (41) 3451-1399 - São Pedro do Ivai - PR

Edição  
 8311

18/10/2018

C-11

**Realização:**  
 § 1 - A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

**Art. 19** - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

**Art. 20** - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal, pelo coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

**VI. ATRIBUIÇÕES:**

- Art. 21** - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:
- Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
  - Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
  - Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
  - Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
  - Revisar periodicamente as normas de prescrição;
  - Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
  - Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
  - Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
  - Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
  - Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;
  - Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
  - Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2018.

SÚMULA Acrescenta e Altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal de Marumbi/PR.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 47, I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE:

**EMENDA**

**Art. 1º.** Acrescenta-se o § 1º, § 2º e § 3º ao Artigo 18:  
**Art. 18.** É facultada a fixação de subsídio diferenciado para os Membros da Mesa Diretora, cujo limite, respeitado o disposto no art. 29, VI da Constituição Federal, será de:  
 § 1º. **Aos Agentes Políticos fica assegurado o recebimento do 13º subsídio e o 1/3 de férias.**  
 § 2º. **A remuneração de que trata o Parágrafo anterior deste artigo será apurada, considerando-se o total dos recebimentos dos subsídios anteriores durante o ano de competência, na proporção de 1/12 avos.**  
 § 3º. **O cálculo e o pagamento do 13º Subsídio e 1/3 de Férias serão realizados no mês de dezembro de cada exercício.**

**Art. 2º.** Acrescenta-se o Parágrafo 6º e os incisos I e II ao Artigo 19:  
**Art. 19.** É facultada a fixação de subsídio diferenciado para os Membros da Mesa Diretora, cujo limite, respeitado o disposto no art. 29, VI da Constituição Federal, será de:  
 I - Até 30%, para o Presidente da Câmara;  
 II - Até 20% para os demais membros da Mesa Diretora.  
**Art. 3º.** Altera-se o Artigo 21 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 21.** É vedado o pagamento de verba indenizatória em razão de convocação extraordinária.  
**Art. 4º.** Altera a disposição do § 1º do Artigo 24, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
**Art. 24.** O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.  
**Art. 5º.** Altera-se a redação do caput do Artigo 26 e acrescenta-lhe o § 2º:  
**Art. 26.** A sessão legislativa anual desenvolve-se de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.  
**§ 2º.** A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.  
**Art. 6º.** Acrescenta-se o § 4º ao Artigo 45:

**§ 4º.** O suplente de Vereador conservará todos os direitos inerentes à verança, com a exceção da Presidência nos casos em que a suplência seja exercida em caráter transitório.  
**Art. 7º.** Altera-se a redação do caput do Artigo 53 e acrescenta-lhe o § 3º:  
**Art. 53.** O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, em casos de justificado e relevante interesse público, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.  
 § 1º (.....)  
 § 2º (.....)  
 § 3º. Os Pedidos de Urgência poderão ainda ser submetidos ao Plenário para análise sobre a relevância da urgência.  
**Art. 8º.** Acrescenta-se o Artigo 98-A, seus parágrafos e incisos, instituindo o Orçamento Impositivo:  
**Art. 98-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do Art. 166 da Constituição Federal.  
 § 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA - serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (um virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do Art. 166 da Constituição Federal.  
 § 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do Art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.  
 § 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal.  
 § 4º. As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

**§ 5º.** Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do Art. 169 da Constituição Federal.  
 § 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:  
 I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento;  
 II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;  
 III - Até 30 de setembro ou até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;  
 IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implantado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.  
 § 7º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.  
**Art. 9º** - O § 6º do Artigo 112 passará a vigorar com a seguinte redação:  
 § 6º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.  
**Art. 10º.** Acrescenta-se o Artigo 114 - A.  
**Art. 114 - A.** É vedada a cessão de servidores públicos da Administração direta ou indireta do Estado a empresas ou entidades privadas, salvo, na forma da lei, quando a cessionária for entidade privada sem fins lucrativos.  
**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Emenda em vigor, a partir da data de sua promulgação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Marumbi, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA  
 Presidente

OLINDO CIVIDINI FILHO  
 Vice-Presidente

LUIZ OTÁVIO RABONI  
 1º Secretário

ROBERTO SALOMÃO  
 2º Secretário

**MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS  
 SEDU/PARANACIDADE - PAM  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018.**

O MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS/PR, torna público que às 09:00 horas do dia 06/11/2018, na SALA DE LICITAÇÕES A PRAÇA DA REPUBLICA, 28, BORRAZÓPOLIS/PR, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	Veículo Utilitário tipo PICK UP	01	66.948,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro MAYARA CLAUDIA BORO, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3452 - 8700 - E-mail LICITACAO.BORRAZOPOLIS@HOTMAIL.COM. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço PRAÇA DA REPUBLICA, 28, das 08:00 AS 11:00 às 13:00 AS 17:00 horas.

BORRAZÓPOLIS, 17 de OUTUBRO de 2018.

ADILSON LUCCHETTI  
 PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Marumbi**

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 78.771.246/0001-60

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

DECRETO: 178/2018

DATA: 17/10/2018

SÚMULA.....HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADHEMAR FRANCISCO REJANI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Homologado o Processo de Inexigibilidade nº. 09/2018 de 27 de julho de 2018. Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 19/2017/FNDE/MEC, que teve como vencedora a empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ Nº 06.020.318/0001-10.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Marumbi, 17 de outubro de 2018.

Adhemar Francisco Rejani  
 PREFEITO MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº 02/2018 de 10 de outubro de 2018.**

**EMENTA:** PROMOVE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, presidente **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Altera-se o Art. 12 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.**

Art. 2º. Altera-se o §2º do Art. 52 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação

**Art. 52 .....**

**§2º Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores licenciados.**

Art. 3º. Acrescenta-se o § 4º ao Art. 110:

**Art. 110. ....**

**§4º- O suplente de Vereador conservará todos os direitos inerentes à vereança, com a exceção da Presidência nos casos em que a suplência seja exercida em caráter transitório.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

Art. 4º. Altera-se o Art. 127 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 127. A legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, desenvolvendo-se de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, ressalvada de inauguração legislativa, que se inicia em 1º de Janeiro.**

Art. 5º. Altera-se o Art. 128 do Regimento Interno que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 128. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 22 de dezembro a 02 de fevereiro, e de 17 de julho a 1º de agosto de cada ano.**

Art. 6º. Acrescenta o §3º e §4º ao Art.185 do Regimento Interno que terão a seguinte redação:

**Art. 185 .....**

**§3º. Encaminhado o projeto na forma deste artigo, será incluído como matéria de expediente na primeira sessão ordinária imediatamente subsequente ao seu recebimento pela Câmara para apreciação plenária sobre a relevância e urgência requerida.**

**§4º. Do resultado da votação, que se dará por maioria simples, será observado o regime correspondente de tramitação na forma do art. 176 e seguintes.**

Art. 7º. Altera-se o Art. 144 do Regimento Interno que passa ter a seguinte redação:

**Art. 144 - O Expediente terá a duração máxima de 02 (duas) horas e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura de documentos procedentes do executivo ou de outras origens, votação do pedido de urgência, apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra do vereador inscrito.**

Art. 8º. Acrescenta o §5º ao Art. 161 do Regimento Interno que passa ter a seguinte redação:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

*Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02*

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**§5º. É vedado o pagamento de verba indenizatória em razão de convocação extraordinária.**

Art. 9º. As demais disposições constantes na Resolução 01/2008, Regimento Interno da Câmara Municipal, permanecem inalteradas.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara dos Vereadores, 29 de outubro de 2018.

**JOSÉ FERNANDES DA COSTA**  
Presidente da Câmara dos Vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8323

Fls.: C-12

Data da Publicação: 01/11/18

Orgão Oficial: **Tribuna do Norte.**

EDSON HUGO MANUEIRA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzelli, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 de 10 de outubro de 2018.

EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e em presidente PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera-se o Art. 12 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º. Altera-se o §2º do Art. 52 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 .....

§2º Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores licenciados.

Art. 3º. Acrescenta-se o § 4º ao Art. 110:

Art. 110. ....

§4º. O suplente de Vereador conservará todos os direitos inerentes à vereança, com a exceção da Presidência nos casos em que a suplência seja exercida em caráter transitório.

Art. 4º. Altera-se o Art. 127 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 127. A legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, desenvolvendo-se de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, ressalvada de inauguração legislativa, que se inicia em 1º de Janeiro.

Art. 5º. Altera-se o Art. 128 do Regimento Interno que passa a ter a seguinte redação:

Art. 128. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 22 de dezembro a 02 de fevereiro, e de 17 de julho a 1º de agosto de cada ano.

Art. 6º. Acrescenta o §3º e §4º ao Art. 185 do Regimento Interno que terá a seguinte redação:

Art. 185 .....

§3º. Encaminhado o projeto na forma deste artigo, será incluído como matéria de expediente na primeira sessão ordinária imediatamente subsequente ao seu recebimento pela Câmara para apreciação plenária sobre a relevância e urgência requerida.

§4º. Do resultado da votação, que se dará por maioria simples, será observado o regime correspondente de tramitação na forma do art. 176 e seguintes.

Art. 7º. Altera-se o Art. 144 do Regimento Interno que passa a ter a seguinte redação:

Art. 144. O Expediente terá a duração máxima de 02 (duas) horas e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura de documentos procedentes do executivo ou de outras origens, votação do pedido de urgência, apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra do vereador inscrito.

Art. 8º. Acrescenta o §5º ao Art. 161 do Regimento Interno que passa a ter a seguinte redação:

§5º. É vedado o pagamento de verba indenizatória em razão de convocação extraordinária.

Art. 9º. As demais disposições constantes na Resolução 01/2008, Regimento Interno da Câmara Municipal, permanecem inalteradas.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara dos Vereadores, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
Presidente da Câmara dos Vereadores

com endereço na AV: Marginal, nº 250, Jardim Belo Horizonte, Município de Ivaiporã PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.449.452/0001-34, neste ato representada por seu(ua) representante ou Responsável Legal, Senhor(a) SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, portador da CURG nº 6.052.436-0 SSP/ PR e do CPF/MF nº 006.194.929-96, residente e domiciliado, em Ivaiporã - PR, doravante denominada CONTRATADA, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto reajustar o valor contratual do Contrato Administrativo nº 1651/2017 da Dispensa de Licitação nº 04/2017 cujo o objeto é a Contratação de Cooperativa de Materiais Recicláveis para prestação de Serviços de Coleta Seletiva de Resíduos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica pelo presente termo editado o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) ao valor do contrato administrativo nº 1651/2017, alterando o valor inicial de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pelo pedido do Diretor Municipal de Meio Ambiente em decorrência da prorrogação do Contrato Administrativo por 12 (doze) meses, ratificado pelos pareceres contidos nos autos do processo administrativo o nº 4.755/2018.

### CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 4755/2018.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 01 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito  
Contratante

COPEMARI- COOPERTATIVA DE MATERIAIS REICLÁVEIS

Sérgio da Silva  
Responsável Legal  
Contratada

Testemunhas:

Alcécio José Bufalo  
CPF: 471.251.109-50

Váldinei Szlapak  
CPF: 926.672.289-87



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, nº 711, CEP 86.895-000  
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF nº 95.639.472/0001-03  
Fone/Fax (41) 3437.1116  
E-mail: pmni@licitacoes@gmail.com

### AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 018/2018 - PMNI

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2018, na Avenida 28 de Setembro, 711, Fone/Fax 0xx43 3437-1116 - CEP 86.895-000, Novo Itacolomi - Paraná, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço - Global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E REALOCAÇÃO DE GARAGEM. A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos, anexos e demais documentos poderão ser obtidos na página da internet da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi através do site [www.novoitacolomi.pr.gov.br](http://www.novoitacolomi.pr.gov.br) ou no endereço supramencionado a partir do dia 19 de Outubro de 2018, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações no endereço acima mencionado. A documentação necessária para participar deste processo de licitação deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, até as 08:30 horas do dia 05 de Novembro de 2018.

### ERRATA

Excluído o item 7.4.2.2 deste edital

Novo Itacolomi, 18 de Outubro de 2018.

MOACIR ANDREOLLA  
Prefeito Municipal



## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná  
CNPJ: 77774578/0001-20  
Praça dos Três Poderes S/N - CEP: 86870-000 camaralvp@hotmail.com - IVAIPORÃ-PR